

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 40/2017

Processo: 40/2017

Data: 11 de Agosto de 2017

Matéria: Autoriza a contratação temporária de Psicopedagogo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizete Ferreira

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de Psicopedagogo.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de Agosto de 2017 e tem como objetivo Autorizar a contratação temporária de Psicopedagogo.

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no art. 61, §1º, II, 'a'.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º IV da Lei Orgânica do Município.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se

Pela emergência de se contratar um psicopedagogo, uma vez que não há disponibilidade de efetivos servidores públicos, prevendo sanar as necessidades que há na Educação Municipal.

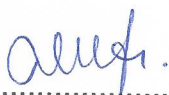
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2017.


Vereador Presidente

Vereador.....



Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer: 40/2017

Processo: 40/2017

Data: 11 de Agosto de 2017

Matéria: Autoriza a contratação temporária de Psicopedagogo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara Silva

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Autoriza a contratação temporária de Psicopedagogo.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 07 de Agosto de 2017 e tem como objetivo Autorizar a contratação temporária de Psicopedagogo.

Análise:

A proposição está conforme a Constituição Federal, de acordo com que se verifica no inciso. 'a', II, §1º do Art. 61.

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta nas atribuições do Prefeito previstas no art. 6º IV da Lei Orgânica do Município.

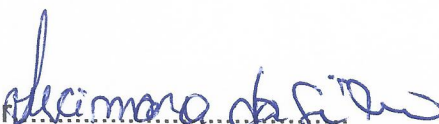
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, destaca-se Pela emergência de se contratar um psicopedagogo, uma vez que não há disponibilidade de efetivos servidores públicos, prevendo sanar as necessidades que há na Educação Municipal.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2017.


Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:

 Vereador  Vereador  Vereador  Vereador